



ETEC Prof. Horácio Augusto da Silveira

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA**, fundada em data de 09/03/1956 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente **APM – (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, com sede na Rua - Alcântara nº 113, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do **processo** educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a :

I – colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;

II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III – mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito a:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

d) programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta e pais, professores e alunos.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;

V – favorecer o entrosamento entre pais e professores;

VI – prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira , através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, serão obtidos através de:

I – contribuição dos associados;

II – convênios e parcerias;

III – subvenções diversas;

IV – doações;

V – promoções diversas;

VI – retribuição pelos serviços e atendimentos prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;

VII – outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a

constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, integrando o plano escolar.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro social da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I – associados natos;
- II – associados admitidos;
- III – associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10º - Constituem direitos dos associados

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

II – receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

III – participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizados pela **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

IV – votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

V – solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

VI – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** seu pedido de demissão.

Artigo 11 – Constituem deveres dos associados:

I – defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

II – conhecer o Estatuto da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

III – participar das reuniões para as quais foram convocados;

IV – desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V – concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI – cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

VII – prestar à **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme de suas possibilidades;

VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares.

Artigo 12 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em seção extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência

será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas a Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

Artigo 13 – A APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES), será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

Artigo 14 – A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer numero.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria do presentes à Assembléia.

Artigo 15 - Cabe à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III – propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;

IV – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

V – reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI – destituir os administradores eleitos;

VII – Deliberar sobre à alteração do Estatuto.

Parágrafo Único – A destituição de administradores e a

alteração de Estatuto, serão deliberada em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

§ 4º - Os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II – deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos;

IV – participar do Conselho de Escola, através de um de seus

membros, que deverá ser obrigatoriamente, pai de aluno;

V – realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, submetendo-o à apreciação dos superiores do CEETEPS, (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza);

VI – emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;

VII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III – informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**

MESTRES) será composta de:

- I – Diretor Executivo;
- II – Vice-Diretor Executivo;
- III – Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Vice-Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII – Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - Poderá haver indicação de alunos para composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos incisos III e VI.

Artigo 21 – Cabe à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II – colocar em execução o Plano aprovado e mencionando no inciso anterior;
- III – dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação e
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - depositar em conta da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, em estabelecimento de crédito oficial do Estado de São

Paulo, todos os valores recebidos;

V – tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;

VI – reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I – representar a **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V – admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

VI – movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;

VII – visar as contas a serem pagas;

VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX – rubricar e publicar em quadro próprio da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**, os balancetes semestrais e balanço anual.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 – Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III – assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV – organizar e zelar pela conservação do arquivo da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;
- V – organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;
- II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III – apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – informar os órgãos diretores da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** sobre a situação financeira da Associação;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** e;
- VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores

recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 – O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno;

Artigo 27 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 – Cabe ao Diretor Cultural, Esportivo e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorando nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 29 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimento com a Direção da Escola no que se refere a:

- I – aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e
- III – supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 30 – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – estabelecer contato com outras **APMs (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** ou entidades oficiais e particulares;
- III – construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de

suas atividades;

IV – elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I – verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II – assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV – dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetam as finanças da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**;

V – solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será de um

ano, sendo permitida a **reeleição** por mais uma vez.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

Artigo 34 – Sempre que as atividades da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes do CEETEPS (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza).

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Diretor Superintendente do CEETEPS (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza).

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 35 – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 36 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I – receber qualquer tipo de remuneração e,

II – estabelecer relações contratuais com a **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** deles próprios e de parentes até 2º grau ou cônjuge.

Artigo 37 – Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da **Diretoria Executiva**, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para esse fim.

Parágrafo Único – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão do mandato da vaga corrida.

Artigos 38 – **Serão** afixados em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestação de contas.

Artigo 39 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 40 – O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

a) - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) - ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de

promovê-la.

Artigo 41 – A **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 42 – No exercício de suas atribuições, a **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo à assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 43 – Cabe a **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola.

Artigo 44 – Os bens permanentes doados à **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** ou por ela adquirido serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Artigo 45 – A **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Artigo 46 – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)**.

Artigo 47 – Em caso de dissolução, os bens da **APM (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES)** passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Artigo 48 – Qualquer modificação e/ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS (Centro Estadual d Educação Tecnológica Paula Souza).

São Paulo, 01 de junho de 2006.

Diretor Executivo

Nome e assinatura do Advogado

Nº da OAB _____

